

Factores de produção

1. Classificação quanto ao seu papel no funcionamento da empresa



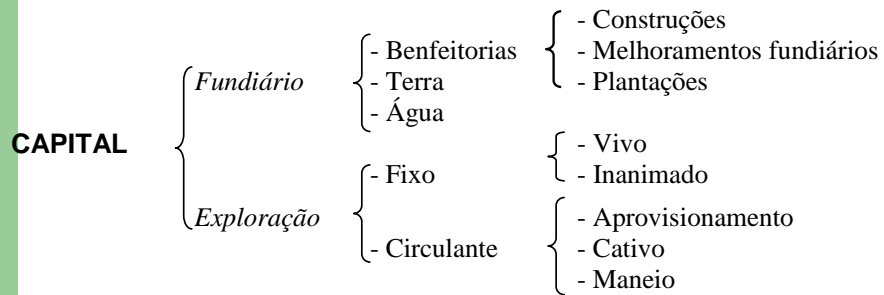
1.1. Trabalho

- Todo o esforço humano aplicado na obtenção de produtos agrícolas.
- É necessário conhecer a mão-de-obra utilizada na exploração:
 - quanto à sua origem:
 - *familiar* ou *assalariado*;
 - quanto à sua natureza:
 - *directivo* ou *executivo*;
 - quanto ao tempo de permanência na exploração:
 - *permanente* ou *eventual (temporário)*.

1.1. Trabalho

- Normalmente a mão-de-obra é expressa em **Unidades de Trabalho Anual (UTA)**.
- Uma UTA representa a quantidade de trabalho que um trabalhador activo agrícola está apto a prestar durante um ano.
- Em condições normais 1 UTA corresponde a **2200 horas** de trabalho por ano, ou seja, 275 dias de trabalho por ano.

1.2. Capital



1.2. Capital

- **Conjunto heterogéneo de bens materiais, com carácter duradouro ou efémero, aplicado na actividade produtiva constitui capital no seu sentido técnico.**
- **O valor de todos estes bens, adicionado às quantias pagas como remuneração dos serviços utilizados para o funcionamento da empresa agrícola, constitui o seu capital.**

1.2.1. Capital fundiário

- **Corresponde à propriedade rústica, constituída por um ou mais prédios rústicos e engloba a terra e tudo o que nela se encontra incorporado com características de permanência (bens imóveis), dela não se podendo separar sem que a sua capacidade produtiva se altere significativamente.**
- **Integra as seguintes rubricas:**
 - Terra
 - Água
 - Benfeitorias

1.2.1.1. Terra

- **Consideram-se os valores relativos à terra nua, isto é, sem benfeitorias.**
- **A terra e o conjunto de plantas que eventualmente nela existam, considerados como plantações praticamente perpétuas e como tal não separáveis do capital terra, são bens que praticamente não se depreciam pelo simples facto de serem explorados. Têm existência, em princípio, ilimitada e potencialidade produtiva natural, por assim dizer, inalterável em condições normais de cultura, pelo que conservam sempre as mesmas características e, portanto, o valor inicial. A terra é um bem permanente ou perpétuo.**

1.2.1.2. Água

- Nascentes situadas nas terras em questão e os cursos de água que atravessam as mesmas, quando não sejam propriedade pública.

1.2.1.3. Benfeitorias

- Compreendem as obras graças às quais as condições de rentabilidade do capital fundiário ficam perpetuamente ou por longo tempo incrementadas e melhoradas.
- Podem dividir-se em:
 - Construções
 - Melhoramentos fundiários
 - Plantações

1.2.1.3.1. Construções

- São os edifícios necessários à exploração agrária e arranjos exteriores.
- As construções são bens que se depreciam com o tempo, o que significa que o seu valor vai diminuindo de ano para ano, até alcançarem o valor residual. O valor de cada depreciação, quotas anuais de desvalorização (QAD), calcula-se como se indica de seguida, obtendo-se a vida útil e o valor residual pela consulta de tabelas.

$$QAD = \frac{\text{Valor Inicial} - \text{Valor Residual}}{\text{Vida Útil}}$$

1.2.1.3.2. Melhoramentos fundiários

- São benfeitorias efectuadas com a finalidade de aumentar a produtividade do solo ou de tornar mais fáceis e portanto menos onerosas as condições de cultivo deste.

1.2.1.3.3. Plantações

- Compreendem todas as plantas arbóreas ou arbustivas, de carácter agrícola ou florestal, que provenham quer de propagação vegetativa quer de sementeira, e que tenham uma duração superior a um ano.
- As plantações têm uma vida útil, ao fim da qual acabam por originar produções sem interesse económico. Assim, tal como as construções, as plantações vão desvalorizando acabando mesmo por desaparecer alguns anos depois de estabelecida, pelo que não apresentam valor residual. Contudo esta desvalorização apenas tem início após o período de crescimento das culturas em geral.
- O cálculo das QAD faz-se com recurso a tabelas apropriadas.

1.2.2. Capital de exploração

- Abrange um conjunto de bens de produção de natureza muito diversa a que chamaremos bens móveis, como por exemplo, as máquinas, os animais, os adubos e o dinheiro para pagamento de serviços indispensáveis à prática das actividades de produção agrária.
- Pode dividir-se em:
 - Capital de exploração fixo
 - Capital de exploração circulante

1.2.2.1. Capital de exploração fixo

- Agrupa os bens de produção (duradouros) que permanecem por certo tempo na empresa e que prestam repetidas vezes os serviços a que se destinam mantendo inalterada a sua forma (o termo fixo tem a ver com este último aspecto).

1.2.2.1.1. Capital de exploração fixo vivo

- inclui gado de trabalho e de rendimento desde que permaneça na exploração por períodos superior ao do exercício considerado.
- É o valor do gado de trabalho e do gado de rendimento o qual se pode determinar multiplicando as categorias de efectivos pelo preço de mercado de cada cabeça.

1.2.2.1.2. Capital de exploração fixo inanimado

- Compreende os bens de produção móveis e duradouros não vivos.
- A circunstância do material agrícola ter uma existência limitada faz com que desvalorize de ano para ano.

1.2.2.2. Capital Circulante

- Agrupa principalmente os bens de produção consumíveis ou efêmeros e as quantias em moeda.
- Estes bens gastam-se integralmente no próprio acto da respectiva aplicação (só são usados uma vez) e portanto, pelo simples facto de terem sido chamados a participar na produção vêm alterada a sua forma primitiva.
- Há que incluir também nesta parcela do capital da empresa os bens de produção duradouros cujo período de permanência na mesma não ultrapassa o do exercício.
- Tais bens duradouros pertencem, em teoria, ao capital fixo visto que ao serem aplicados não alteram a sua forma mas, na prática, são incluídos no capital circulante uma vez que participam somente nas produções relativas a um dado exercício, tal como acontece com os bens consumíveis.

1.2.2.2.1. Capital de expl. circulante de aprovisionamento

- Diz respeito aos bens de produção consumíveis ao dispor da empresa (em armazém), bens estes que podem ter sido adquiridos no exterior ou produzidos na própria empresa (sementes, forragens, estrume).

1.2.2.2.2. Capital de expl. circulante de cativo

- Corresponde a uma aplicação de capital circulante que, a título transitório, e por prazo nunca muito longo, se encontra em situação ou posição intrinsecamente não disponível (por exemplo adubo e sementes aplicadas no solo).
- É o caso das despesas efectuadas com operações que ainda não deram origem aos seus efeitos económicos últimos. O valor correspondente a tais despesas constitui uma forma de capital circulante essencialmente transitória.

1.2.2.2.3. Capital de expl. circulante de manei

- É formado pelo conjunto dos valores correspondentes a produções realizadas na empresa destinadas a serem trocadas, quer por bens ou serviços de produção a utilizar pela empresa (trocas directas), quer por moeda com igual destino (vendas) e pela moeda (ou títulos que pela sua liquidez valham moeda).

1.3. Empresário

- É aquele que:
 - toma a iniciativa de produzir, através da criação de uma empresa e da inerente tomada de responsabilidade;
 - tem a capacidade de administrar e comandar;
 - que se dispõe a suportar os riscos inerentes a todas as decisões;
 - tem a intenção de realizar o melhor resultado económico possível;
 - é a pessoa jurídica, seja de forma individual ou colectiva.

2. Classificação dos factores de produção quanto ao tipo de encargos

- Factores fixos ou estruturais
- Factores variáveis ou operacionais

Bibliografia

- AVILLEZ, F.; ESTÁCIO, F.; e NEVES, M. (1988). *Análise de Projectos Agrícolas no Contexto da Política Agrícola Comum*. Banco Pinto e Sottomayor, Lisboa.
- BARROS, H. (1973). *A Empresa Agrícola*. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.
- POETA, Maria Isolina (1993). *Os Resultados Económicos na Empresa Agrícola*. Série Didáctica Ciências Sociais e Humanas, n.º 2. UTAD, Vila Real.
- SOUSA, António (1994). *Introdução à Gestão. Uma Abordagem Sistémica*. 4ª Edição. Editorial Verbo.